



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS

SIMPLES NACIONAL:

Vantagens na distribuição de lucros com existência de contabilidade

ARACAJU-SE
2017.2

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS

SIMPLES NACIONAL:

Vantagens Na Distribuição De Lucros com Existência de Contabilidade

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

**ARACAJU – SE
2017.2**

S237s SANTOS, Camila Cristina dos.

Simple Nacional: vantagens na distribuição de lucros com existência de contabilidade / Camila Cristina dos Santos. Aracaju, 2017. 26 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves

1. Simple Nacional 2. Escrituração 3. Lucro 4.
Contabilidade I. TÍTULO. CDU 658.8.012.2(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira – CRB-5/1255

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS

SIMPLES NACIONAL:

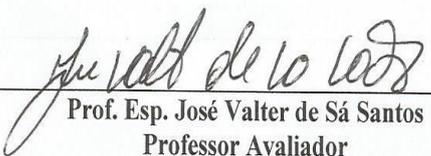
Vantagens Na Distribuição De Lucros com Existência De Contabilidade

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

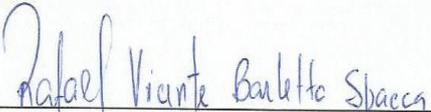
Aprovado (a) com média: _____



Prof. Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves
Orientador



Prof. Esp. José Valter de Sá Santos
Professor Avaliador



Prof. Esp. Rafael Vicente Barletta Spacca
Professor Avaliador

Aracaju (SE), 02 de Dezembro de 2017

RESUMO

Este artigo permite evidenciar como pode ser benéfica aos sócios a manutenção da contabilidade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na redução da carga tributária da pessoa física, evitando novas incidências de tributação no retorno do investimento. Já que existe a incidência de diversos tributos no decorrer da operação até a apuração do resultado final da entidade, a contabilidade em dias torna possível a extinção de uma nova tributação no lucro apurado que será distribuído aos sócios da empresa. Para melhor compreensão serão apresentados, com base na legislação os conceitos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a definição do regime de tributação simplificado – Simples Nacional, a forma de ingresso e quais empresas se enquadram neste sistema. É apresentado também a definição de distribuição de lucros, expor o que trata lei sobre a contabilidade para as empresas enquadradas no Simples Nacional e de que forma pode ser realizada a adesão ao Simples Nacional, suas obrigações acessórias e formas de exclusão. Será apresentada uma breve exposição das mudanças de apuração no regime simplificado de arrecadação para o ano de 2018. O objeto fim deste trabalho é a apresentação de forma clara e prática, através da utilização de tabelas e exemplos de demonstrativos contábeis o cálculo do valor a ser distribuído aos sócios quando a empresa mantém os registros contábeis, evidenciando que a existência da escrituração contábil acarreta em uma vantagem significativa no valor distribuído ao sócios e livre de incidências de imposto de renda conforme demonstrado no exemplo prático.

Palavras-chaves: Simples Nacional. Escrituração. Lucro. Contabilidade.

LISTA DE FIGURAS

Figura I: Esquema de tributos abrangidos pelo Simples Nacional.....	10
Figura II: Portal do Simples Nacional	14
Figura III: Tabela do Simples Nacional Anexo IV.....	21

SUMARIO

RESUMO

LISTA DE FIGURAS

1. INTRODUÇÃO	8
1.1 Justificativa	8
1.2 Problemática.....	8
1.3 Objetivo Geral.....	8
1.4 Objetivo Específico	9
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 Aspectos Gerais do Simples Nacional	10
2.2 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)	13
2.3 Enquadramento e Adesão para o Simples Nacional.....	15
2.4 Obrigações Fiscais Acessórias das Empresas do Simples Nacional	16
2.5 Tratamento da escrituração contábil.....	17
2.6 Distribuição de Lucros	18
3. VANTAGENS DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	20
3.1 Exemplo Prático	20
3.1.1 Sem Escrituração Contábil	20
3.1.2 Com Escrituração Contábil.....	21
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
5. Referências	24
Abstract	27

1. INTRODUÇÃO

1.1 Justificativa

O escopo deste trabalho é demonstrar que os pequenos e micro empresários podem ter uma redução na carga tributária, no que tange a incidência do Imposto de Renda (IR) ao receber o retorno do investimento em forma de lucro. Para que seja possível a utilização deste benefício fiscal basta que seja mantida a escrituração contábil, pois para que o lucro seja beneficiário da isenção do IR é necessário que a entidade apresente lucro contábil, que só é possível através de demonstrativos contábeis. Será demonstrado como o lucro apurado poderá ser distribuído totalmente isento do imposto de renda, sendo esta uma vantagem que pode reduzir a carga tributária dos sócios e gerar maior atratividade e incentivo para manutenção da contabilidade.

1.2 Problemática

Uma boa organização tributária passa por uma contabilidade sempre em dia e em alinhamento com as normas, sendo esta uma realidade pouco praticada nas empresas que estão categorizadas como Micro e de Pequeno Porte, temos um mau aproveitamento das vantagens da elisão fiscal para a economia tributária nestas empresas.

A problemática deste trabalho é em torno de como a realização dos registros contábeis podem auxiliar na redução da carga tributária dos sócios das empresas do Simples Nacional na distribuição de seus lucros, obtendo isenção do Imposto de Renda?

1.3 Objetivo Geral

Tem o objetivo de expor as vantagens das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte manter escrituração contábil a fim de obterem redução na carga tributária no que se refere à distribuição de seus lucros apresentando um comparativo quando contabilidade está sendo realizada.

Sendo a alta carga tributária um dos fatores que diminuem a lucratividade e que podem levar ao encerramento de suas atividades, torna de suma importância o processo da contabilidade e do planejamento para a diminuição do ônus tributário.

1.4 Objetivo Específico

São os seguintes objetivos específicos deste artigo:

- Definir o sistema simplificado de tributação - Simples Nacional, tributos abrangidos, enquadramento, formas de exclusão, com base na legislação específica;
- Relacionar as obrigações acessórias das empresas enquadradas no Simples Nacional;
- Apresentar a base legal quanto a obrigatoriedade da escrituração contábil para todas as empresas;
- Demonstrar o cálculo de forma detalhada do valor a ser distribuído com isenção de imposto de renda quando existem registros contábeis e sem escrituração dos mesmos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos Gerais do Simples Nacional

Regime de apuração simplificado de tributos, instituído pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que determina o pagamento de tributos de forma unificada pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A Constituição Federal de 1988 já estabeleceu tratamento diferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em seus artigos 170, IX “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”. E no 179

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988).

Segundo Ribeiro e Pujals (p. 03) a constituição teve como objetivo incentivar essas empresas com um tratamento simplificado de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

O sistema corresponde a um regime diferenciado de tributação para essas empresas, com o pagamento de seis tributos federais por uma única alíquota. (OLIVEIRA, et. al. 2014 p.386).

Além dos tributos federais, neste sistema são também apurados tributos do estado e município, compondo assim uma guia, chamado de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS com a junção de oito tributos no total, tais como:

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS/PASEP);

- Contribuição para financiamento de seguridade social (COFINS);
- Contribuição para a Previdência Patronal (CPP);
- Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISSQN).

Figura I – Esquema de tributos abrangidos pelo Simples Nacional



Fonte: CRC-SE, (2017).

Lei Complementar 123/2006 trata também do Micro Empresário Individual (MEI), onde alcança empresários de porte menor que das MEe e EPPs, criada com o intuito de reduzir a informalidade dessas empresas. Seus limites são estabelecidos no artigo 18 desta lei, o MEI recolhe através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), um valor fixo de acordo com a atividade abrangendo INSS, ICMS/ISS. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017)

A legislação vigente estabelece o limite de receita anual de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), limite este, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016 que entrará em vigor a partir de janeiro, conforme segue redação da nova Lei.

Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o

empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano - calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de opta pela sistemática prevista neste artigo. (BRASIL, 2016)

A Lei Complementar 139/2011 alterou os limites de receitas da lei complementar 123/2006 e estabelece uma tabela para cada seguimento que irá determinar quais tributos apurados e seus respectivos percentuais, o somatório dos percentuais de cada um desses tributos gera uma alíquota que será aplicada a receita gerando uma guia única para recolhimento do imposto.

A lei mais recente foi aprovada em 2014, Lei Complementar nº 147/2014, porém com poucas alterações conforme destaca Ribeiro e Pujals (p. 12) foram inclusas novas atividades de natureza intelectual, técnica, científica, desportiva, para beneficiar profissionais médicos, advogados e de atividades do setor de serviços. Os autores também destacam que nessa alteração houve mudanças quanto à tributação do ICMS no regime de substituição tributária.

São vedadas ao ingresso no Simples Nacional as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadram em algum dos incisos do artigo 17, como sócios domiciliado no exterior, débitos com o INSS, atividades de importação de automóveis, entre outros.

Fleury cita três formas das Micro e Pequenas Empresas serem exclusas do Simples Nacional como segue:

- 1- por opção: neste caso, a empresa, de forma espontânea, decide não mais fazer parte do regime. A opção terá validade a partir do exercício seguinte, exceto quando manifestada no mês de janeiro, quando a validade será retroativa ao primeiro dia do exercício.
- 2- por comunicação obrigatória: quando a empresa passa a incorrer em uma das vedações previstas no artigo 17, ou quando ultrapassa, no exercício anterior, o limite de receita bruta relativo à EPP; a comunicação também é obrigatória quando a empresa, no ano de início de atividade, ultrapassa o limite de receita bruta relativo à EPP, proporcionalmente ao número de meses a partir da inscrição.
- 3- de ofício: cabível quando deixar de ocorrer a comunicação obrigatória, ou quando ocorrer uma das infrações previstas nos incisos II a XII do artigo 29⁶. A exclusão de ofício terá efeito imediato, e impedirá a opção pelo regime do Simples Nacional nos 3 exercícios seguintes, ou nos 10 exercícios seguintes quando constatada a ocorrência de fraude. (Fleury, 2010)

2.2 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A Lei Complementar 123/2006 define microempresas ou empresas de pequeno porte: “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário definido no art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens e serviços”. (BRASIL, 2011)

Já o Código Civil, em seu art. 966, caracteriza empresário da seguinte forma: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. (BRASIL, 2002)

O que caracteriza uma empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte são suas receitas anuais. Os limites dessas receitas sofreram alterações ao longo tempo. Inicialmente a Lei 9.317/1996 determinou para as microempresas receita bruta de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as empresas de pequeno porte a receita bruta deveria ser superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Os limites de receita bruta vigentes são os estabelecidos na Lei complementar 139/2011 de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para ME e para EPP receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Se a EPP não ultrapassar o limite estabelecido no ano calendário de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) passará para a categoria de ME no ano calendário seguinte, conforme destaca Ribeiro e Pujals (p. 15).

A legislação permite que os Estados e Municípios adotem limites diferentes do estabelecido para microempresas e empresa de pequeno. “[..]o legislador admitiu que alguns estados, por questões ou particularidades próprias, possam adotar limites de receita bruta anual menor que os importes examinados[..]”. (SCHNORR, et. al. 2008 p. 58).

Para o ano de 2018 será considerada uma nova Lei Complementar aprovada em outubro de 2016.

Segue algumas das alterações da Lei Complementar 155/2016 que passarão a vigorar a partir de janeiro de 2018:

- Novos limites de receita bruta para as Empresas de Pequeno Porte que passará a ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- O limite para recolhimento do ICMS e ISS dentro do simples passar a ser de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- Novas tabelas, de vinte para seis faixas apenas, cada tabela;
- Novas atividades inclusas;
- Nova forma de realizar o cálculo do valor devido do simples. (BRASIL, 2016)

Atualmente para calcular o valor devido basta verificar em qual faixa está enquadrada a empresa, de acordo com o somatório das receitas dos últimos 12 meses e aplicar o percentual da faixa para encontrar o valor a ser recolhido, caso a empresa ainda seja beneficiário de algum sublimite determinado pelo Estado ou Município terá ainda redução do percentual relativo ao ICMS ou ISS.

Com a Lei Complementar 155/2016 essa forma de cálculo passa a ser diferente, de acordo com o artigo 18.

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3o.

§ 1o Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12xAliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

em que

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. III -

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (Brasil, 2016)

2.3 Enquadramento e Adesão para o Simples Nacional

O enquadramento é realizado quando a empresa além de ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme definição da Lei Complementar 123/2006 realizar a solicitação de opção pelo regime do Simples Nacional. (AVILA, PRIQUE, MARGRAF, 2015 p. 5)

A solicitação de opção pelo Simples Nacional somente pode ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil. Uma vez deferida, produz efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário da opção. Para empresas em início de atividade, o prazo para solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, caso exigíveis), desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ. Se deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte. (PORTAL SIMPLES NACIONAL, 2017)

A adesão ao Simples Nacional tanto pode ser realizada como acompanhada através do portal do simples, utilizando certificado digital ou criando-se um código de acesso, conforme imagem.

Figura II – Portal do Simples Nacional



The screenshot shows the Simples Nacional portal interface. At the top, there is a search bar and a 'Fale com o Simples' button. Below the search bar, there are two main navigation buttons: 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços'. The main content area is titled 'Simples Nacional | Todos os Serviços' and includes a sub-header 'OPÇÃO'. Below this, there is a table listing available services, their access codes, and digital certificates.

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Solicitação de Opção pelo Simples Nacional		[CPF - CNPJ]
Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional		[CPF - CNPJ]
Agendamento - Emissão do Termo de Deferimento		[CPF - CNPJ]

Fonte: Portal do Simples Nacional, (2017)

2.4 Obrigações Fiscais Acessórias das Empresas do Simples Nacional

As empresas enquadradas no Simples Nacional tem como obrigação a apresentação da Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), declaração apresentada anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, contém informações fiscais e econômicas. (BRASIL, 2006)

A resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94/2011, relaciona quais são os livros que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem adotar para registrar e controlar suas atividades, são os seguintes:

- I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;
- II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;
- VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do IPI.

Como obrigações fiscais as empresas do Simples Nacional devem emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, notas fiscais por exemplo, esses documentos devem ser aguardados, pois caso necessário serão consultados para conferência dos valores que foram base para apuração dos tributos devidos e para compor as obrigações acessórias.

2.5 Tratamento da Escrituração Contábil

A legislação discorre que as empresas optantes do Simples Nacional de podem adotar opcionalmente escrituração simplificada, sem desobrigar as Micro e Pequenas empresas de realizar os registros contábeis.

“As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor”. (BRASIL, 2006)

A Interpretação Técnica Geral - ITG 1000 estabelece como deve ser realizada a escrituração contábil de forma simplificada. A ITG 1000 expõe sobre a classificação dos ativos e determina que a escrituração deve ser realizada em conformidade com os princípios da contabilidade e qual forma que as demonstrações contábeis devem ser apresentados ao final do exercício o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e as notas explicativas. O objetivo dessa resolução foi de:

Propiciar um tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visando a simplificação da escrituração e da geração de demonstrações contábeis, levando em consideração a realidade quanto ao porte, volume de negócios e de transações realizadas por esse conjunto de entidades. Ressalta-se, entretanto, que tal simplificação não enseja, sob quaisquer circunstâncias ou hipótese, o entendimento de que este grupo de empresas esteja desobrigado à manutenção de escrituração contábil. (CFC 2012)

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar os registros contábeis, mesmo que de forma simplificada, a contabilidade deve ser mantida para atender o que determinar o Código Civil.

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (CÓDIGO CIVIL, 2002).

A exceção para obrigatoriedade de manter escrituração contábil é para o Micro Empreendedor Individual, somente este é desobrigado a realização de registros contábeis.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) se pronunciou a respeito da escrituração contábil, criando uma norma específica que determina a aplicação das demonstrações contábeis para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A obrigatoriedade dos registros contábeis também é determinada com a resolução nº 1.330/11 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da ITG 2000 que determina no item 2 que todas as entidades independente da natureza e do porte devem adotar a escrituração contábil.

De acordo com o exposto é evidente que a contabilidade deve ser mantida independentemente da tributação da empresa. O fato da legislação permitir que as Micro e Pequenas Empresas optem por manter escrituração simplificada, não desobrigam estas de manterem os registros contábeis levando em consideração os princípios da contabilidade.

2.6 Distribuição de Lucros

Após encerramento do período a empresa realiza a apuração para determinar o resultado obtido de suas atividades, para essa apuração deve ser levada em consideração as receitas e custos/despesas, e havendo um resultado positivo, este é caracterizado como lucro.

Por se tratar do resultado positivo de um investimento realizado, os sócios passam então a ter o retorno deste investimento. Não há determinação de quanto deve ser distribuído desse lucro aos sócios, basta ser especificado contratualmente qual será a proporção de cada um na distribuição. Porém, para efeitos de gerencialmente e manutenção das atividades é interessante que do lucro apurado a empresa reserve uma parcela a fim de manter as atividades da empresa em forma de capital de giro.

A remuneração paga aos sócios é isenta de imposto de renda para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte levando em consideração dois fatores.

Os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou aos sócios de empresas que optarem pelo Simples Nacional são considerados como rendimentos isentos, tanto na fonte como na declaração de ajuste anual, de acordo com o art. 14 da Lei Geral, desde que correspondam: I. ao limite de aplicação dos percentuais

fixados para cálculo do Lucro Presumido, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 9.249/95, diminuído da parcela do Imposto de Renda relativo ao Simples Nacional; ou, II. ao lucro contábil, quando este for superior ao valor presumido com base no cálculo acima, nos casos de existência de escrituração mercantil regular. (SCHNORR, et. al. 2008,

O artigo 10 da lei 9249 de 1996 também discorre sobre a isenção dos valores distribuídos aos sócios.

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior. (BRASIL, 1995)

O Sebrae (2016), difere lucro dos valores pagos aos sócios em forma de pró-labore, por este ser também um tipo de remuneração, porém paga aos sócios por exercerem cargos na administração da empresa como administradores, gerentes ou diretores.

O Artigo 14 da lei complementar 123 deixa claro que os valores pagos a título de pró-labore não se beneficiam da isenção da tributação de imposto de renda. (Brasil, 2006).

3. VANTAGENS DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Conforme já apresentado o valor distribuído aos sócios é isento de Imposto de renda, exceto valores relativos ao pagamento em forma de pró-labore conforme expressa o artigo 14 da Lei complementar nº 123.

Consideram-se isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. (BRASIL, 2006)

De acordo com a Lei 9249/1995 em seu art.15, determina que a isenção é limitada ao resultado da aplicação do percentual de presunção da receita bruta. A base de cálculo do imposto será determinada de acordo com a aplicação do percentual de presunção com base na atividade da empresa, sobre a receita bruta do período. As devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais, devem ser subtraídos da base de cálculo. Após de apuração do valor será deduzido o correspondente ao IRPJ devido no simples nacional.

3.1 Exemplo Prático

3.1.1 Sem Escrituração Contábil

Considerando uma empresa prestadora de serviços com uma receita bruta acumulada em 12 meses de R\$ 870.000,00 e receita mensal de R\$ 68.000,00, a base de cálculo do imposto de renda será determinada da seguinte forma:

a) Percentual de presunção sobre a receita bruta mensal e do resultado será abatido o valor devido do simples neste período.

$$68.000,00 \times 32\% = 21.760,00$$

b) Valor devido de IRPJ dentro do Simples Nacional, com base no percentual da tabela de acordo com a faixa do faturamento:

$$68.000,00 \times 0,89\% = 605,20$$

c) Valor a ser distribuído aos sócios com isenção do imposto de renda:

$$21.760,00 - 605,20 = 21.154,80.$$

3.1.2 Com Escrituração Contábil

Considerando os mesmo valores da receita acumulada e mensal do exemplo anterior, quando a empresa mantém escrituração contábil e comprova o lucro superior ao presumido o cálculo passa a ser o seguinte:

DRE		
Receita Operacional Bruta	R\$	68.000,00
Prestação de Serviços	R\$	68.000,00
(-) Custos	R\$	5.000,00
Custos dos Serviços Prestados	R\$	5.000,00
= Resultado Operacional Bruto	R\$	63.000,00
(-) Despesas	R\$	7.000,00
Despesas Administrativas	R\$	7.000,00
Resultado Operacional Antes do IR	R\$	56.000,00

O exemplo apresenta um lucro com base no demonstrativo contábil de R\$ 56.000,00, neste caso todo esse valor poderá ser distribuídos aos sócios sem a incidência do Imposto de Renda.

Lucros a Distribuir com Isenção de Imposto de Renda	
Sem Escrituração Contábil	Com Contabilidade
21.154,80	R\$ 56.000,00

Figura III: Tabela do Simples Nacional Anexo IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o apresentado verifica-se que a legislação é ampla no tocante a simplificação de apuração dos tributos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como de suas obrigações acessórias, bem como a obrigatoriedade de contabilidade para todas as empresas, inclusive as enquadradas no Simples Nacional.

No tocante a contabilidade é possível notar os benefícios para as micro e pequenas empresas, quando possibilitada que estas optem por registros contábeis simplificados, por se tratar de empresas de menor porte, mas sem isentar da manutenção contábil. A contabilidade irá auxiliar na vida útil dessas empresas, pois de posse dos registros, mesmo que simplificados, as empresas os terão como ferramenta gerencial, como para seus sócios que podem ser isentos de tributação de Imposto de Renda, por apresentar escrituração contábil de sua empresa.

A legislação permite isentar lucro obtido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte da incidência do Imposto de Renda, por reconhecer já ter sofrido tributação até chegar ao resultado final. Para garantir de forma integral essa isenção, somente quando existe a contabilidade, pois será necessário demonstrar que a empresa obteve lucro contábil superior ao lucro presumido, fato que somente poderá ser apresentando com base nos demonstrativos contábeis.

Conforme exposto no exemplo prático é evidente a diferença dos valores distribuídos com base na presunção e quando existem documentos comprobatórios de lucro contábil. Foi possível demonstrar que de posse de demonstrativos contábeis o lucro apurado contabilmente pôde ser distribuído na sua totalidade isento da tributação do imposto e renda.

Cabe aos profissionais da contabilidade orientar e estimular os empresários sobre vantagens financeiros quando os mesmo contribuem para manutenção da contabilidade fornecendo as informações e dados necessários para que os benefícios sejam desfrutados.

5. REFERÊNCIAS

AVILA, Lucas Marinho; PRIQUE, Emanuel; MARGRA, Kelvin Luiz. **Planejamento Tributário-Simples Nacional x Lucro Presumido Em Uma Empresa De Materiais De Construção.** Disponível em: <[http://cepsc.org.br/2015/artigos/201507776273961/\[199\]planejamento-tributario-simples-nacional-x-lucro-presumido-em-uma-empresa-de-materiais-de-construcao_com_nome_2015-09-23_13=09.pdf](http://cepsc.org.br/2015/artigos/201507776273961/[199]planejamento-tributario-simples-nacional-x-lucro-presumido-em-uma-empresa-de-materiais-de-construcao_com_nome_2015-09-23_13=09.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2017

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 30 out. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 155 de 27 de outubro de 2016.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art1>. Acesso em 24 out. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 02 set. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm#art5>. Acesso em 02 set. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em 20 out. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 11196 de 21 de novembro de 2005.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm#art33>. Acesso em 23 out. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.249, De 26 De Dezembro De 1995.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em 26 out. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9317 de 05 de dezembro de 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317impressao.htm>. Acesso em 23 out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Exposição de Motivos sobre a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** Disponível em: <<http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=6106>> Acesso em: 30 out. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: <http://www.crcse.org.br/arquivos/palestras/simple_nacional_CRC_2017_mini_curso.pdf> Acesso em: 31 out. 2017

CONSELHO. **Pronunciamento Técnico Pme: Contabilidade Para Pequenas E Médias Empresa.** Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/CPC_PME.pdf> Acesso em 31 out. 2017.

CONSELHO. **RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11.** Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1330.pdf>. Acesso em: 30 out. 2017.

FLEURY. Marcio Herescu. **O Simples Nacional E O Estatuto Nacional Da Microempresa E Da Empresa De Pequeno Porte.** Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16234/16234.PDF>>. Acesso em 31 out. 2017.

OLIVEIRA. Luís Martins de; et. al. **Manual De Contabilidade Tributária: Textos e Testes Com Respostas.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Disponível em:
<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>>. Acesso em: 31 out. 2017.

PORTAL SIMPLES NACIONAL. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=1>> Acesso 29 out. 2017.

PORTAL SIMPLES NACIONAL. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=4>> Acesso 29 out. 2017.

RIBEIRO. Geraldo Roberto Junior; PUJALS. João. **Auditoria Do Simples Nacional**: O que Muda com o SEFISC – Sistema Eletrônico Único de Fiscalização. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHNORR. Paulo Walter, et. al **Escrituração contábil simplificada para micro e pequena empresa**. Disponível em:
<http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Escrituracao_contabil.pdf>. Acesso em: 30 out. 2017.

SEBRAE. **Serviço Brasileiro De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-socios-e-a-distribuicao-de-lucros,ea495415e6433410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em 26 out. 2017.

Abstract

This article shows how it can be beneficially to the members to maintain the accounting of Microbusinesses and Small Enterprises to reducing the tax burden of the individual person, avoiding new taxes on the return on investment. Since there is an incidence of several taxes during the operation until the determination of the final result of the entity, the accounting in days makes it possible to extinguish a new taxation on the profit calculated that will be distributed to the partners of the company. For a better understanding, the concepts of Microenterprises and Small Enterprises will be presented on the basis of the definition of simplified taxation regime - Simples Nacional, the form of entry and which companies are included in this system. It is also presented the definition of distribution of profits, expose what treats law on accounting for companies within the National Simple and how can be done adherence to Simples Nacional, its ancillary obligations and forms of exclusion. A brief description of the changes in the calculation of the simplified tax system for the year 2018 will be presented. The purpose of this paper is to present clearly and practically, through the use of tables and examples of accounting statements, the calculation of the value to be distributed to shareholders when the company maintains the accounting records, evidencing that the existence of bookkeeping carries a significant advantage in the amount distributed to shareholders and free of income tax incidents as demonstrated in the practical example.

Keywords: Simples Nacional. Bookkeeping. Profit. Accounting. Distribution.